



**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25002-SESEP**

**ADENDO Nº 02**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através **Decreto nº 3.620/2025** torna público para conhecimento dos interessados que devido a necessidade de retificação no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do processo licitatório em epígrafe e pelo presente **ADENDO Nº 02**, à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25002-SESEP**, fica alterado o que se segue:

**DA HORA, DATA E LOCAL.**

**Onde se lê:**

**- HORA, DATA E LOCAL**

“30 de setembro de 2025, às 09:00 hs.”

**Leia-se:**

**- HORA, DATA E LOCAL**

“15 de dezembro de 2025, às 9:00 hs.”

**1-ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PÁGINAS 120 a 124), do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ25002-SESEP/COIUP.**

**VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VIII)**

**ONDE SE LÊ:**

A decisão pelo não parcelamento da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, urbanos, pontos clandestinos, poda, volumosos e recicláveis, bem como a execução dos serviços de limpeza pública (varrição, capina, roço, multitarefa), lavagem e higienização de feiras, praças e mercado livre e serviços de educação ambiental no município de Sobral-CE, baseia-se em considerações técnicas e econômicas que asseguram a eficiência e a economicidade na execução do contrato. A justificativa para tal estimativa considera vários fatores essenciais que são detalhados a seguir:



- **Eficiência Operacional:** A execução integrada dos serviços elimina redundâncias operacionais, facilita a coordenação e a logística, e reduz os custos operacionais e administrativos. A gestão de contratos múltiplos para serviços correlacionados pode ser complexa e dispendiosa. A consolidação dos serviços em lote único permite uma gestão contratual mais eficiente, reduzindo a carga administrativa e os custos operacionais associados ao gerenciamento de múltiplos contratos e fornecedores.

- **Uniformidade e Padrão de Serviço:** Garante um padrão de serviço consistente em todo o município, melhorando a qualidade geral da gestão de resíduos. A licitação em lote único facilita a implementação de padrões uniformes de serviço em todo o município. Isto é particularmente importante para serviços sensíveis como o do estudo em tela, onde a consistência nos padrões de higiene e segurança é crítica.

- **Facilidade de Monitoramento e Avaliação:** Simplifica o processo de fiscalização e controle dos serviços prestados, permitindo avaliações mais precisas e tempestivas da eficácia operacional.

- **Redução de Riscos Contratuais e Operacionais:** Diminui a fragmentação dos serviços e os riscos associados à coordenação entre diferentes contratados, proporcionando maior segurança ambiental e de saúde pública. Reduz a complexidade na supervisão e no controle de qualidade dos serviços prestados. A fiscalização se torna mais direcionada e eficaz, facilitando a identificação rápida e a correção de falhas ou deficiências no serviço

- **Redução de Custos:** A concentração de serviços contratos pode oferecer economias de escala significativas. A competição por contrato maior pode atrair propostas mais competitivas, resultando em melhor custo-benefício para o município.

- **Aumento da Eficiência Operacional:** A coordenação de logística e operações se torna mais fluida sob o prestador de serviços. Isso minimiza as sobreposições de rotas e maximiza a utilização de recursos, como veículos e equipamentos, resultando em uma operação mais limpa e menos poluente.

A contratação do referido serviço em lote único representa uma abordagem estratégica e pragmática para enfrentar os desafios da gestão de resíduos em SobralCE. Essa estratégia alinha-se com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos de sustentabilidade e eficiência operacional, garantindo o atendimento ao interesse público e a melhoria contínua da gestão municipal.

A decisão pelo não parcelamento da contratação é fundamentada em princípios de economicidade e eficiência. A abordagem integrada assegura a coesão e a eficiência da solução, aproveitando economias de escala, reduzindo custos adicionais e minimizando riscos operacionais. Além disso, facilita a coordenação, garante a continuidade e a qualidade do serviço, e proporciona uma maior previsibilidade orçamentária.

Com base nestes argumentos, a escolha de não parcelar a contratação é a melhor decisão para garantir a eficácia e a economicidade na gestão pública, proporcionando uma solução robusta e eficiente para o Município de Sobral-CE.



## LEIA-SE:

Nos termos do §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode optar pelo não parcelamento do objeto da licitação quando a divisão em lotes comprometer a eficiência, a padronização ou a economicidade do serviço. No caso em análise, a contratação objeto do presente estudo técnico preliminar configura **serviço único e integrado**, cuja divisão em lotes e/ou itens poderá gerar riscos operacionais, perda de padronização e aumento de custos administrativos.

➤ Interdependência Técnica e Operacional - O ETP evidencia que os serviços a serem contratados possuem **interdependência funcional** entre suas atividades, o que demanda execução coordenada e contínua.

- A coleta e destinação de resíduos sólidos estão diretamente ligadas à limpeza urbana, varrição, capinação e serviços multitarefas, de forma que o parcelamento poderia gerar lacunas operacionais;
- A execução fragmentada comprometeria o fluxo logístico, dificultando a programação e o monitoramento das equipes, aumentando o risco de ineficiência ou falhas no atendimento das demandas da população;
- O caráter integrado do serviço permite a **otimização da alocação de recursos humanos e equipamentos**, promovendo maior produtividade e uniformidade na qualidade do serviço prestado.

➤ Economia de Escala e Eficiência na Gestão Contratual - A opção pelo **lote único proporciona ganhos de escala**, refletindo diretamente na economicidade do contrato:

- Redução de custos administrativos, evitando múltiplos contratos e a necessidade de equipes distintas para gerenciamento de diversos fornecedores;
- Simplificação do controle fiscal, financeiro e operacional, com **redução de duplicidade de fiscalização e relatórios de desempenho**;
- Maior poder de negociação com o fornecedor único, permitindo melhores condições contratuais, inclusive em insumos, equipamentos e mão de obra;
- Prevenção de sobreposição de recursos, evitando contratações redundantes ou ineficientes, aumentando a eficiência operacional do serviço público.

➤ Risco ao Conjunto do Objeto - A fragmentação do objeto em lotes separados poderia gerar **risco sistêmico** ao serviço:

- A falha de um fornecedor em apenas uma das parcelas poderia comprometer o desempenho global do serviço, impactando a coleta, limpeza e higienização de áreas urbanas;
- A ausência de padronização entre diferentes fornecedores dificultaria a fiscalização e geraria inconsistências na prestação do serviço, prejudicando a imagem institucional e a satisfação da população;



- Um contrato único assegura **responsabilidade integral do contratado**, facilitando a imposição de penalidades e a exigência de cumprimento de metas de desempenho.
- Padronização e Continuidade do Serviço – A contratação consolidada em lote único garante:
  - **Uniformidade dos métodos e padrões técnicos** utilizados em todas as atividades do serviço;
  - Continuidade operacional, evitando interrupções ou desalinhamentos que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores;
  - Adesão a boas práticas consolidadas em serviços públicos de limpeza urbana, coleta de resíduos e gestão ambiental, amplamente adotadas em outros municípios e órgãos públicos de referência, garantindo eficiência e sustentabilidade.
- Precedentes e Prática Consolidada - Diversos órgãos públicos, incluindo prefeituras e companhias de saneamento, têm adotado a contratação de **serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos como um serviço único e integrado**, fundamentando-se nos mesmos princípios:
  - Redução de custos de gestão e fiscalização;
  - Garantia de padronização e qualidade homogênea;
  - Minimização de riscos operacionais e logísticos;
  - Maximização da eficiência e produtividade.

Diante do exposto, considerando a **interdependência operacional**, os **benefícios econômicos da escala**, a **necessidade de padronização do serviço** e os **riscos associados ao parcelamento**, a opção pelo **lote único** revela-se técnica, operacional e economicamente vantajosa. Tal decisão está em consonância com o §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência, a transparência e a economicidade do processo licitatório, promovendo a melhor contratação para o conjunto do objeto pretendido.

### **Estudo comparativo – parcelamento do objeto x lote único**

**Objetivo:** O presente estudo tem como finalidade avaliar a viabilidade técnica e econômica do **parcelamento do objeto da contratação** dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza urbana (varrição, capinação/roço, multitarefa), lavagem e higienização de feiras, praças e mercados livres, e educação ambiental, em cenários alternativos de parcelamento. O objetivo é subsidiar a decisão da Administração quanto à forma mais eficiente, econômica e segura de contratação, em conformidade com o §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

**Cenários Alternativos** - Foram considerados dois cenários de parcelamento do objeto, além da opção pelo lote único:

Cenário 1 – Lote Único:

- Todos os serviços contratados de forma consolidada com um único fornecedor;



- Integração operacional entre coleta, limpeza urbana, lavagem de espaços públicos e educação ambiental.

#### Cenário 2 – Parcelamento por Macroatividades:

- Lote 1: Coleta e transporte de resíduos sólidos;
- Lote 2: Limpeza urbana (varrição, capinação/roço e multitarefa);
- Lote 3: Lavagem e higienização de feiras, praças e mercados livres;
- Lote 4: Educação ambiental e serviços de apoio.

#### Cenário 3 – Parcelamento por Microatividades:

- Cada atividade é contratada separadamente, com licitação individual para cada serviço;
- Ex.: varrição em lote específico, capinação/roço em outro, coleta de resíduos domiciliares em outro, etc.

#### Quadro Demonstrativo da Análise Técnica e Econômica

Aspecto Avaliado	Lote Único	Parcelamento por Macroatividades	Parcelamento por Microatividades
<b>Gestão do Contrato</b>	Centralizada, simplificada, menor custo de fiscalização	Maior complexidade, múltiplos contratos, duplicidade de fiscalização	Muito complexa, alta necessidade de coordenação, risco de falhas na gestão
<b>Eficiência Operacional</b>	Alta, integração entre serviços e equipes, fluxo contínuo	Parcialmente reduzida, dificuldade de coordenação entre fornecedores	Baixa, risco elevado de sobreposição de atividades e lacunas operacionais
<b>Padronização do Serviço</b>	Total, mesmo padrão técnico em todas as atividades	Parcial, padrões podem variar entre fornecedores	Baixa, difícil garantir uniformidade de métodos e resultados
<b>Economia de Escala</b>	Máxima, compras de insumos e equipamentos otimizadas, menores custos unitários	Reduzida, menores ganhos de escala, mais custos administrativos	Mínima, custos elevados com duplicidade de aquisição e gestão
<b>Risco Contratual</b>	Baixo, responsabilidade concentrada, fácil imputação de penalidades	Moderado, falhas em um lote podem impactar outros	Alto, falha em um lote compromete todo o serviço; risco sistêmico



# SOBRAL

## PREFEITURA

Aspecto Avaliado	Lote Único	Parcelamento por Macroatividades	Parcelamento por Microatividades
			elevado
<b>Competitividade</b>	Potencialmente menor, mas mantém eficiência e padronização	Média, permite mais fornecedores, mas aumenta complexidade	Alta, mais fornecedores, mas inviável do ponto de vista logístico e operacional
<b>Tempo de Execução</b>	Ótimo, cronograma único, alinhamento total das atividades	Parcial, dependência entre fornecedores pode gerar atrasos	Crítico, alta coordenação necessária, risco de atraso significativo
<b>Controle de Qualidade</b>	Facilitado, inspeção uniforme	Moderado, padrões variam entre fornecedores	Difícil, diferentes métodos e padrões, aumento de não conformidades

### Avaliação da Viabilidade do Parcelamento:

#### ➤ Parcelamento por Macroatividades:

- Embora permita divisão do objeto e ampliação do número de fornecedores, apresenta **desvantagens significativas**, como a maior complexidade na gestão contratual e risco de descoordenação;
- Parcela acessória como educação ambiental poderia ser subcontratada, mas sua dependência de atividades nucleares (limpeza urbana e coleta) torna a execução fragmentada menos eficiente;

#### ➤ Parcelamento por Microatividades:

- Gera **custos elevados de gestão, duplicidade de fiscalização e alta probabilidade de lacunas operacionais**;
- Atividades interdependentes, como varrição, capinação e coleta, exigem coordenação contínua; parcelamento comprometeria a uniformidade e a padronização dos serviços.

#### ➤ Lote Único:

- Permite **economia de escala, uniformidade técnica, redução de custos de fiscalização, maior controle de qualidade, menor risco sistêmico e eficiência operacional elevada**;
- Minimiza riscos decorrentes de falhas de fornecedores distintos, assegurando a continuidade e a padronização dos serviços.



# **SOBRAL**

## **PREFEITURA**



A Secretaria da Conservação e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Sobral, adota a contratação de serviços de limpeza pública — incluindo varrição, capina, roço, multitarefa, lavagem e higienização de feiras, praças e mercado livre — de forma global, em lote único, visando otimizar a gestão e garantir a eficiência na execução dos serviços. Além disso, outros municípios no Ceará também adotam práticas semelhantes. Por exemplo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>
ITAPIPOCA	Concorrência nº 25.23.03-CE/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.
MARACANAÚ	Concorrência nº 10.006/2025-CE/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO EM TODO O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ.
CASCADEL	Concorrência nº 013-2025CE/2025	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos do Município de Cascavel/CE, através da Secretaria de Infraestrutura.
SÃO LUIS DO CURU	Concorrência nº 1706.01-2025-CP/2025	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual e/ou mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos e entulhos, em vias, praças, calçadas, canteiros centrais, áreas públicas e logradouros do município, de forma a garantir a manutenção da higiene, salubridade e estética urbana do Município de São Luis do Curu/Ceará.
BOA VIAGEM	Concorrência nº 2025.06.09.001/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA



# SOBRAL

## PREFEITURA



		PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE
TABULEIRO DO NORTE	Concorrência nº 001 2025/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA: COMPREEDENDO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO, LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE EDITAL.
PACAJUS	Concorrência nº 2025.04.30.001/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO, ENTULHO, RESÍDUOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA E CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.
CATARINA	Concorrência nº CP005-2025- SMIU/2025	Contratação de empresas para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, abrangendo ainda os serviços complementares de varrição pública, poda de árvores, capinação e pintura de meio-fio, com vistas a atender às demandas contínuas e recorrentes da Administração Pública Municipal de Catarina/CE.
SOLONÓPOLE	Concorrência nº 2025.03.17.002/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE



# SOBRAL

## PREFEITURA



		DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.
FORTIM	Concorrência nº 2204.01/25-SMDU/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.
PENTECOSTE	Concorrência nº P002/2025-INF/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.
AIUABA	Concorrência nº 2025.03.13.9/2025	Contratação para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos no Município de Aiuaba/CE, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.
PENAFORTE	Concorrência nº 2025.04.25.01/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, conforme especificações e detalhamentos constantes no termo de referência e Projeto Básico, convertido em anexo do Edital.
APIUARES	Concorrência nº 0042025CESDUI/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E



# SOBRAL

## PREFEITURA



		LOGRADOUROS, NAS AREAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE.
NOVO ORIENTE	Concorrência nº 05.003/2025/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.
INDEPENDÊNCIA	Concorrência nº 10.002/2025/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO, CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CEARÁ.
IRAUCUBA	Concorrência nº 2025.03.12.01CP/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS, NAS AREAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA — CE.
JARDIM	Concorrência nº 2025.06.03.1/2025	Contratação de empresa especializada na área de limpeza urbana e rural para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, resíduo público e entulho, com varrição de vias e logradouros públicos, poda, capinação, limpeza de canais e galerias, capinação e pintura de meio fio, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Jardim/CE.

As licitações acima mencionadas foram e/ou estão sendo realizadas no ano de 2025 (comprovantes das consultas no portal de licitações dos municípios em anexo), ficando demonstrado que a prática de contratar serviços de limpeza pública de forma global ou em lote único é consolidada em diversos municípios, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e



buscando eficiência na execução dos serviços.

Portanto, o não parcelamento do objeto em itens, nos termos da alínea “b”, inciso V e §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

A licitação para a contratação de que trata o objeto do presente estudo técnico preliminar, em lote único, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da execução do serviço, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores. Ainda, justifica-se a adoção do lote único, devido aos itens ora licitados terem uma homogeneidade entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características, fato esse que não fere os princípios básicos das licitações e contratos quais sejam, o princípio da competitividade e igualdade.

Considerando também que a licitação por itens/lotes isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, aumentando a burocracia processual da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da maior dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, colocando em risco a consecução da finalidade maior do processo licitatório, que é atender ao interesse público, podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Vejamos este posicionamento do TCU:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. **(Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)**

Por fim, ressalta-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço global, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços, permitindo melhores resultados para o público a ser atendido. Esta administração entende que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos serviços, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução, aumentando os riscos do não cumprimento dos futuros contratos.

Isto posto, optou esta autoridade competente da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, órgão promovedor do certame, por adotar a concorrência do tipo menor preço global, precedida de procedimento auxiliar de pré-qualificação, ao invés de um procedimento pelo menor preço dividido em itens/lotes diversos, por entender que a contratação dessa forma é mais conveniente, e aumentará a uniformidade dos valores e prestação de serviços, e reduziria os riscos de conflitos.



Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine.

Nessa esteira, podemos citar ainda a jurisprudência do TCU:

“O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.”

**(Acórdão nº 2.393/2006. Plenário)**

“O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração.”

**(Acórdão 3041/2008 Plenário)**

Finalmente, o acórdão 2407/2006 do TCU prevê, em caso de prejuízo à Administração, a aquisição por lotes:

Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas.

**(Acórdão 2407/2006 – Plenário)**

Nestes termos, a análise comparativa entre os cenários evidencia que:

- O **parcelamento do objeto**, seja por macro ou microatividades, apresenta **risco operacional elevado, custos de gestão superiores e redução de eficiência e**



## padronização;

- O **lote único**, além de atender aos requisitos legais do §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, **maximiza a economia de escala, reduz custos administrativos, assegura padronização e facilita a fiscalização**, configurando solução técnica e economicamente mais vantajosa;
- Trata-se de **prática consolidada em órgãos públicos**, especialmente na execução de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, onde a integração de atividades é essencial para eficiência, continuidade do serviço e segurança jurídica.

Dessa forma, a **contratação global** não apenas encontra respaldo legal, como também se apresenta como a **alternativa mais adequada, eficiente e segura** para atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

## **2-ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PÁGINAS 59 e 61), da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25002-SESEP, processo Nº P401160/2025)**

### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso III)**

#### **b) Subcontratação**

#### **ONDE SE LÊ:**

Tendo em vista que o presente objeto é composto apenas pelos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, urbanos, pontos clandestinos, poda, volumosos e recicláveis, bem como a execução dos serviços de limpeza pública (varrição, capina, roço, multitarefa), lavagem e higienização de feiras, praças e mercado livre e serviços de educação ambiental, não vislumbramos a possibilidade de subcontratação pela impossibilidade de fracionamento dos serviços, não havendo como destinar parcela a ser contratada. Ressalta-se, que a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item supracitado, já amplia o leque de possíveis interessados e participantes, onde a vedação da subcontratação não consubstancia qualquer tipo de restrição, vez que não se aplica ao objeto questão.

A vedação da subcontratação para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, urbanos, pontos clandestinos, poda, volumosos e recicláveis, bem como a execução dos serviços de limpeza pública (varrição, capina, roço, multitarefa), lavagem e higienização de feiras, praças e mercado livre e serviços de educação ambiental se justifica por várias razões importantes. Em primeiro lugar, garantir que a empresa contratada execute diretamente esses serviços assegura que os padrões de qualidade estabelecidos sejam rigorosamente seguidos. Quando a empresa principal é responsável pela totalidade do processo, há maior controle e clareza sobre quem deve ser responsabilizado em caso de falhas, o que pode se perder quando terceiros são envolvidos.



Além disso, essa proibição assegura que as especificações técnicas e de segurança previstas no contrato sejam plenamente cumpridas. Isso é particularmente relevante em serviços que envolvem a saúde pública, onde qualquer erro pode ter consequências graves. Subcontratar pode significar que uma empresa sem a expertise necessária acabe executando o serviço, o que aumenta o risco de incidentes.

A vedação também está em conformidade com os princípios de moralidade e eficiência previstos na Constituição. Esses princípios orientam a administração pública a evitar práticas que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Ao proibir a subcontratação, o município assegura que a empresa escolhida no processo licitatório tenha a competência e os recursos para cumprir integralmente o contrato, sem a necessidade de repassar partes críticas do trabalho a outras empresas.

Outro ponto crucial é a facilidade de fiscalização. Quando há apenas uma empresa responsável, é mais simples monitorar e garantir que o serviço esteja sendo executado conforme o contratado. Isso promove maior transparência e impede que a responsabilidade seja diluída entre várias partes, o que muitas vezes dificulta a supervisão adequada.

Por fim, ao evitar a subcontratação, reduz-se o risco de terceirizações em cadeia, que podem complicar ainda mais a gestão e o controle dos serviços prestados. Em suma, a proibição da subcontratação nesses serviços é uma medida que visa proteger a qualidade, a eficiência e a segurança do trabalho realizado, garantindo que a população de Sobral receba um serviço à altura das suas necessidades e expectativas.

### **LEIA-SE:**

Tendo em vista que o presente objeto é composto apenas pelos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, urbanos, pontos clandestinos, poda, volumosos e recicláveis, bem como a execução dos serviços de limpeza pública (varrição, capina, roço, multitarefa), lavagem e higienização de feiras, praças e mercado livre e serviços de educação ambiental, não vislumbramos a possibilidade de subcontratação pela impossibilidade de fracionamento dos serviços, não havendo como destinar parcela a ser contratada. Ressalta-se, que a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item supracitado, já amplia o leque de possíveis interessados e participantes, onde a vedação da subcontratação não consubstancia qualquer tipo de restrição, vez que não se aplica ao objeto questão.

**A vedação da subcontratação aqui proposta observa o comando do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a Administração pode condicionar, limitar ou vedar a subcontratação quando houver fundamentação técnica que demonstre a necessidade de execução direta pelo licitante contratado em razão de assegurar a qualidade, segurança, responsabilização e o interesse público. O presente documento oferece essa fundamentação técnica e econômica, atividade a atividade.

De modo geral, a proibição de subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos transversais, aplicáveis a todo o objeto contratado:

- **Caráter essencial, contínuo e integrado dos serviços:** Trata-se de atividades sujeitas a regime contínuo (12 meses, com possibilidade de prorrogação), cuja falha compromete saúde



pública, saneamento, mobilidade urbana e imagem do município. A continuidade exige um único responsável contratual com capacidade de garantir operação ininterrupta e contingência imediata;

- **Responsabilidade única e rastreabilidade operacional:** A execução direta pela contratada evita a diluição de responsabilidades numa cadeia de subcontratados, simplificando a responsabilização administrativa, civil e trabalhista em caso de falhas, acidentes, ou dano ambiental;
- **Controle sanitário e risco à saúde pública:** Várias atividades (coleta domiciliar, remoção de pontos clandestinos, lavagem/higienização de feiras) têm impacto direto sobre vetores, contaminação e controle sanitário. A subcontratação poderia fragilizar protocolos de biossegurança e comprometer resultados sanitários;
- **Padronização de procedimentos e integração logística:** Os serviços dependem de roteirização integrada, sincronização entre varrição e coleta posterior, disponibilidade de frota (compactadores, basculantes, poliguindaste, etc.), acompanhamento por sistemas de rastreamento e indicadores (IMR). Subcontratar partes independentes quebra a sinergia logística e eleva os custos transacionais e de coordenação;
- **Segurança jurídica e fiscalização eficiente:** Fiscalização e aplicação de sanções são mais efetivas quando há um único executor, facilitando a aferição dos indicadores, auditoria de conformidade e aplicação de glosas/penalidades;
- **Economia de escala e gestão de frota integrada:** A operação em lote único permite otimização de rotas, melhor uso da frota (incluindo a frota municipal já existente), e controle integrado de custos com combustíveis, manutenção e insumos. A subcontratação tende a reduzir esses ganhos e a elevar o preço final;
- **Proteção contra subcontratações em cascata:** Vedação direta evita terceirizações em cadeia, onde o contratado principal repassa risco e atividades para empresas de menor qualificação, comprometendo a qualidade, a segurança trabalhista e a conformidade legal.

Abaixo, para cada parcela/atividade prevista no ETP / Termo de Referência, expomos a motivação técnica para a **vedação da subcontratação**, com referência aos dados quantitativos e às exigências técnicas do contrato.

***Observação:** os quantitativos e especificações citados seguem o ETP: ex. coleta domiciliar/comercial = 4.245,60 t/mês; pontos clandestinos = 1.422,72 t/mês; poda = 436,61 t/mês; varrição manual = 4.500 km/mês; varrição mecanizada = 1.500 km/mês; capinação/roçagem = 655.200 m<sup>2</sup>/mês; multitarefa = 10.340 horas\*homem/mês; conteneurizada = 260 contêineres/mês; educação ambiental atendimento ≈ 20.302,30 municípios/mês; equipe reciclagem = 1 equipe; etc.*

- **Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (4.245,60 t/mês)**
  - **Risco sanitário elevado:** a operação lida diretamente com rejeitos e material orgânico que, se manuseados inadequadamente, podem gerar surtos de doenças



(vetores, contaminação). A execução direta assegura protocolos de biossegurança (EPI, higienização, procedimentos para derramamentos);

- **Integração com frota da CONTRATANTE:** o ETP prevê uso misto entre frota municipal (15 compactadores) e frota da CONTRATADA. A gestão integrada da operação exige responsabilidade única para alinhar manutenção, escalonamento e disponibilidade — subcontratação fragilizaria a coordenação;
- **Complexidade técnica e de monitoramento:** exige sistemas de rastreamento, indicadores e relatórios padronizados (IMR). Fragmentação dificultaria a padronização de dados e o monitoramento contínuo;
- **Confidencialidade e controles fiscais/trabalhistas:** garantir pagamentos, encargos e cumprimento de CCTs requer relação direta entre contratante e executor. Subcontratação amplia o risco de inadimplência trabalhista por parte de terceiros.

➤ **Coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos (varrição, capinação e roçagem) (225 t/mês)**

- **Sincronização varrição → coleta:** a metodologia exige que a coleta ocorra imediatamente após a varrição/capinação. A execução em partes por diferentes empresas aumentaria tempos mortos e a permanência de resíduos nas vias;
- **Padronização de processos:** uniformização de técnicas (vassourão, uso de lutocar, pontos de acumulação) dependem de treinamento e supervisão única;
- **Eficiência de roteirização:** rotas integradas entre varrição e coleta maximizam aproveitamento de veículos e reduzem quilometragem e emissões; subcontratação reduziria eficiência.

➤ **Coleta, transporte e destinação de resíduos de pontos clandestinos (1.422,72 t/mês)**

- **Operações com maquinário pesado e riscos (retroescavadeira, basculantes):** os trabalhos envolvem retroescavadeiras e intervenções em locais irregulares; demandam equipes com experiência consolidada e protocolos para resíduos perigosos se detectados. Subcontratar elementos do serviço aumentaria risco operacional e de acidentes;
- **Segurança jurídica no manejo de resíduos irregulares:** pontos clandestinos frequentemente envolvem materiais de origem incerta (restos de construção, eletrodomésticos), e exige cadeia de custódia e comunicação com fiscalização municipal; responsabilidade única facilita a tomada de providências (auto de infração, registro fotográfico, flagrantes);
- **Reatividade operacional:** remoções exigem ordens de serviço imediatas; subcontratação pode impedir resposta ágil.



- **Coleta de resíduos de poda (436,61 t/mês) e triturador de poda**
  - **Compatibilização entre caminhões e triturador acoplado:** o ETP prevê acoplagem de triturador a caminhão basculante; isso exige padronização técnica e treinamento do operador em procedimentos específicos. Subcontratação de apenas parte (ex.: mão-de-obra sem fornecedor do equipamento) acarretaria incompatibilidades;
  - **Riscos de segurança na operação de trituradores e transporte:** operações com madeira e equipamento de trituração têm riscos de projeções e enroscamentos; controle dos EPI's e manutenção preventiva deve ser centralizado;
  - **Gestão de biorresíduos/compostagem:** se houver encaminhamento para recomposição (compostagem), é necessária coordenação integrada entre colheita, transporte e entrega.
  
- **Coleta programada e remoção de volumosos (equipes programadas; uso de pick-ups)**
  - **Coordenação com agendamento público:** coleta programada depende de atendimento ao munícipe e controle de ordens de serviço; a fragmentação de execução compromete prazos e o SLA contratado;
  - **Responsabilidade sobre itens de grande porte:** risco de danos a infraestrutura (meio-fio, calçada) exige contrato único para responsabilização direta.
  
- **Coleta conteneirizada (260 contêineres de 5 m<sup>3</sup>/mês; políindaste)**
  - **Compatibilidade técnica entre contêineres e políindaste:** requer padronização de contêiner e ajuste entre equipamento e caçamba; se partes forem subcontratadas, há risco de incompatibilidade entre contêineres e frota, gerando paradas e perdas;
  - **Gestão de pontos de coleta e substituição de contêineres:** operação exige inventário e logística centralizada; subcontratos fragmentados prejudicam rastreabilidade dos equipamentos.
  
- **Varição manual de praças, vias e logradouros (4.500 km/mês) e varrição mecanizada (1.500 km/mês)**
  - **Planejamento integrado com microônibus, lutocar e equipes móveis:** remanejamento contínuo de equipes e veículos exige contrato único para otimizar transporte e deslocamentos;
  - **Qualidade uniforme do serviço:** padrões de varrição (frequência, pontos sensíveis) exigem monitoramento centralizado; subcontratação por região poderia resultar em serviços desiguais e conflitos de escala.
  
- **Capinação e roçagem (655.200 m<sup>2</sup>/mês; roçadeira costal)**



- **Proteção ambiental e uso de herbicidas (quando aplicáveis):** controle de insumos, treinamento e normas de segurança (perneiras, abafadores, aventais) exigem fiscalização e capacitação padronizada;
- **Integração com coleta de resíduos verdes:** a coleta posterior do material de poda deve ocorrer em sincronia; fragmentação aumenta chances de acúmulo de resíduos.
- **Lavagem e higienização de feiras, praças e mercado livre (2 equipes)**
  - **Protocolos sanitários e manuseio de produtos higienizantes:** uso de saneantes e controle de efluentes exige competências específicas e responsabilidades quanto ao impacto ambiental, rastreabilidade e comprovação de aplicação (quantitativos anual: sanitizante 5.200 L/ano). Subcontratação poderia levar a uso indevido de insumos ou descarte irregular de águas residuais;
  - **Sincronia com varrição:** limpeza profunda deve ocorrer após varrição; execução fragmentada rompe essa sequência operacional.
- **Serviços de Multitarefa (10.340 horas\*homem/mês; equipes com pedreiros, pintores, podadores, serventes)**
  - **Complexidade de coordenação de múltiplas especialidades:** multitarefa pressupõe flexibilidade e remanejamento rápido de profissionais entre serviços. Subcontratar pequenas especialidades individualmente reduziria a capacidade de mobilização e o ganho de produtividade de mutirões urbanos;
  - **Controle de qualidade integrado:** padronização de pequenos reparos, pinturas e recuperação de pontos de lixo exige supervisão única para evitar retrabalhos.
- **Coleta, transporte e destinação de recicláveis (1 equipe; baú; 1 encarregado)**
  - **Integração com programas de inclusão social (catadores/cooperativas):** contratos com subcontratados poderiam ferir políticas de inclusão e programas locais; é essencial que a SESEP mantenha interlocução direta com o ente executor para políticas sociais associadas ao setor;
  - **Rastreabilidade e qualidade de separação:** garantia de não contaminação entre recicláveis e rejeitos é mais facilmente fiscalizada quando há execução direta.
- **Educação Ambiental (1 equipe; atendimento ≈ 20.302,30 munícipes/mês)**
  - **Integração pedagógica com operações práticas:** as ações de educação ambiental devem ser sincronizadas com rotas de coleta, pontos de entrega voluntária, campanhas de reciclagem e ações de fiscalização. A execução centralizada pelo contratado permite que as mensagens, cronogramas de campanha e logísticas estejam perfeitamente alinhados com a operação de campo;
  - **Gestão de material informativo e campanhas massivas (243.628 materiais/ano):** controle editorial, padronização de identidade visual, e mensagens oficiais exigem responsabilidade única para evitar contradições e garantir consistência institucional;



- **Confidencialidade de planejamento e monitoramento:** dados de impacto das campanhas e indicadores devem ser reportados de forma padronizada à CONTRATANTE; subcontratar a educação ambiental poderia fragmentar relatórios e comprometer avaliação do IMR;
  - **Risco reputacional:** campanhas mal executadas por terceiros podem gerar perda de confiança da população e retroalimentar comportamento de descarte irregular.
- **Administração Local (equipe técnica: Engenheiro, Encarregado Líder, Técnico de Segurança e 2 auxiliares)**
- **Função de governança e fiscalização:** a administração local é responsável por medidas de gerenciamento, emissão de ordens de serviço, interface com órgãos municipais e gestão de pagamentos; subcontratar esta atividade implicaria delegar poderes de gestão e fiscalização a terceira parte, criando conflito de interesses e fragilizando a supervisão;
  - **Segurança jurídica do contrato e representatividade:** a administração local representa o contrato perante a Prefeitura e a sociedade; sua execução deve ser centralizada.

#### Matriz sumarizada de riscos da subcontratação:

Tipo de risco	Impacto se subcontratado	Mitigação pela execução direta (contratada)
Saúde pública / biossegurança	Alto — surtos, proliferação de vetores	Protocolos únicos, EPI padronizados, supervisão contínua
Coordenação logística	Alto — aumento de tempo de resposta e custos	Roteirização integrada, frota otimizada
Qualidade / padronização	Alto — heterogeneidade de serviço	IMR único, treinamento padronizado
Responsabilização legal	Alto — diluição da responsabilidade	Responsabilidade única contratual
Continuidade operativa	Alto — interrupções por falha de subcontratada	Plano de contingência e substituto definido pelo contratado
Fiscalização e auditoria	Médio-Alto — complexidade nas glosas	Dados e relatórios padronizados, acesso a sistemas do contratado
Risco trabalhista	Médio — terceirizações em cascata	Relação contratual direta facilita controle e fiscalização



### Impactos econômicos e de gestão, evidenciando a vantagem da vedação:

- **Redução de custos transacionais:** a contratação única elimina múltiplos processos de fiscalização, gestão de contratos, auditorias e celebração de aditivos; economias administrativas (pessoal de fiscalização, horas de análise) são significativas;
- **Economia de escala operacional:** a consolidação de rotas, utilização mista da frota e compra consolidada de EPs, insumos, manutenção e combustíveis tende a reduzir custo unitário por tonelada/km;
- **Evitar custos de retrabalho e glosas:** a heterogeneidade de fornecedores aumenta as chances de não conformidade e retrabalho, elevando os custos finais;
- **Proteção do erário:** responsabilidade única facilita execução de garantias contratuais, evitando que a Administração suporte passivos de subcontratados insolventes.

### A vedação da subcontratação não configura restrição indevida à competitividade

- **Pré-qualificação e possibilidade de consórcio:** o procedimento a ser adotado prevê pré-qualificação e admite consórcios, ampliando a competitividade entre grandes operadores capacitados. A vedação de subcontratação não impede a participação de empresas de diferentes portes desde que integrem consórcios qualificados;
- **Requisito de proporcionalidade:** a vedação é motivada por razões técnicas, de saúde pública e de eficiência econômica e não por mera conveniência administrativa; visa preservar interesse público e eficiência na execução de serviço essencial;
- **Possibilidade de habilitação de múltiplos proponentes:** embora seja vedada a subcontratação, o certame é aberto a empresas que comprovarem capacidade técnica e econômica para executar o lote único.

Procedimentos complementares para operacionalizar a vedação (medidas mitigatórias e de transparência)

- **Cláusula expressa de vedação da subcontratação,** com indicação das atividades proibidas e com justificativa técnica sumária;
- **Exceção criteriosa e apenas por autorização prévia e motivada da fiscalização,** apenas em casos excepcionais e pontuais (por exemplo, contratação de equipamento muito específico não disponível no mercado local), com prévia autorização escrita da CONTRATANTE e exigência de substituto de mesma qualificação. (observação: a presente justificativa sustenta a vedação em regra; eventuais exceções deverão ser tratadas com rigidez e controle);
- **Obrigatoriedade de indicação, na proposta, de todos os recursos próprios a serem empregados (frota, equipamentos, EPI e equipes)** e previsão de auditoria documental e operacional;
- **Mecanismos de supervisão e auditoria:** acesso aos sistemas de rastreamento, planilhas de consumo, relatórios de IMR, e agenda de vistorias;



- **Cláusula de substituição da contratada:** previsão de execução alternativa (multa, execução direta por medida de contratante) caso a contratada tente transferir indevidamente execução.

Diante do conjunto de elementos técnicos, operacionais, sanitários e econômicos constantes do Estudo Técnico Preliminar e descritos acima, a **vedação da subcontratação** para a totalidade das parcelas do objeto é medida necessária, proporcional e justificada, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A proibição protege o interesse público ao assegurar continuidade e padronização dos serviços essenciais, manter responsabilidade única e rastreabilidade, reduzir riscos sanitários, operacionais e jurídicos, preservar economia de escala e a eficiência na gestão da frota e dos insumos e, ainda, fortalecer a capacidade de fiscalização e aplicação de sanções contratualmente previstas (IMR, glosas, garantias e etc.).

### **3- TERMO DE REFERÊNCIA (PÁGINAS 136), da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25002-SESEP, processo Nº P401160/2025).**

#### **8.4. Exigências de habilitação**

##### **8.4.3. A habilitação econômica-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

##### **ONDE SE LÊ:**

b) Balanço Patrimonial e Conjunto Completo da Demonstração de Resultados de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos últimos (02) dois últimos exercícios financeiros, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive Notas Explicativas, e DLPA.

b.1) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

##### **LEIA-SE:**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.



# **SOBRAL**

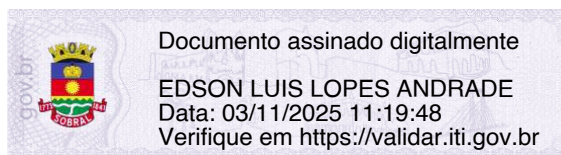
## **PREFEITURA**

b.2). Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

Os demais itens bem como cláusulas constantes do Edital original continuam inalteradas.

Sobral-CE., em 03 de novembro de 2025.

A Comissão.



---

**EDSON LUIS LOPES ANDRADE**  
Membro da Comissão de Contratação  
Prefeitura Municipal de Sobral